



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2025-2027

PREÂMBULO

A Comissão Eleitoral (COE) do SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFSul designada pela Assembleia Geral de 31/07/25, **retificada pela Assembleia Geral de 1º/09/2025, composta pelos(as) sindicalizados(as) Maria de Fátima Medeiros, Osni da Costa Rodrigues e Vinicius Waltzer Rocha como titulares, e Emerson Rodrigues como suplente**, resolve estabelecer o presente Regimento Eleitoral para o pleito sindical do próximo biênio 2025-2027, aprovado em Assembleia Geral de 08/09/2025, em consonância com o Regimento Interno do SINASEFE– Seção Sindical IFSul e ao Estatuto do SINASEFE NACIONAL.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento tem por objetivo fundamental o estabelecimento das normas que nortearão o pleito eleitoral para Direção da Seção Sindical do Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical IFSul, biênio 2025-2027 que elegerá os membros para compor os cargos da Direção Executiva – Coordenação de Políticas de Ação e Organização; Coordenação de Políticas Permanentes; e a Coordenação do Colegiado de Aposentados(as) - e do Conselho Fiscal, em conformidade com os artigos 29, 57 e 59 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSul.

Art. 2º. O pleito eleitoral se dará por meio de votação eletrônica, secreta e uni modal para cada segmento (Direção Executiva, Coordenação de Aposentados e Conselho Fiscal).

Parágrafo único. Tem direito ao voto, o sindicalizado(a) em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. Somente poderão participar do processo eleitoral como candidato(a), o(a) sindicalizado(a) que:

I - estiver quite com suas obrigações sindicais, estatutárias e regimentais;



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

II - não for considerado(a) inelegível para qualquer cargo da Seção Sindical na forma do artigo 59 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL;

III - não estiver no exercício simultâneo de Cargos de Direção, Funções Gratificadas ou Funções de Coordenação de Curso, ressalvada as hipóteses do art. 60 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSul.

§ 1º. Para o cargo de Conselho Fiscal é vedada a candidatura de dirigentes de qualquer instância do SINASEFE NACIONAL e Seção Sindical, nos termos do Art. 58, § 2º do Regimento Interno do SINASEFE – Seção IFSul.

§ 2º. A COE poderá requerer à secretaria do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL documentos para comprovação das hipóteses dos incisos acima descritos, além de outros que entender pertinentes.

Art. 4º. Somente os(as) candidatos(as) inscritos(as) perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º. O ato de inscrição do(a) candidato(a), de acordo com o cronograma que integra este regimento, implica na aceitação em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

§ 2º. A filiação do(a) candidato(a), independente do segmento, deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias antes da data fixada no cronograma do processo eleitoral como sendo de abertura do registro de inscrição dos(as) candidatos(as).

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Diretoria Executiva é um Plenário Colegiado, composto por três Coordenações e composição numérica, descrita nos artigos 29, 36 e 39 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSul.

I. Coordenação de Ação e Organização

II. Coordenação de Políticas Permanentes

III. Coordenação de Aposentados

§ 1º. A Coordenação de Aposentados(as) (Colegiado de Aposentados(as)) é eleita pelo seu segmento, por candidatura nominal, com inscrição individual e processo eleitoral em separado.

Art. 6º. A inscrição para Direção Executiva dar-se-á através da indicação de uma chapa com nome próprio sendo que, quando da homologação das inscrições, o COE lhe atribuirá um número de identificação que poderá ser utilizado na campanha eleitoral.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

Art. 7º. A inscrição da chapa deve obedecer à representação de gênero, em conformidade com o artigo 48 §7º do Estatuto do SINASEFE, e contar, no máximo, com cinco membros(as) de um mesmo campi ou da Reitoria, atendendo o §5º do Art. 54 do Regimento Interno do Sinasefe – Seção IFSul.

§1º. A inscrição das chapas para a Direção Executiva dar-se-á por nominata de nove (nove) sindicalizados(as), podendo ser acrescida de até seis nomes como suplentes.

§ 2º. A candidatura do(a) suplente far-se-á mediante indicação no formulário próprio, com a indicação da Coordenação de Políticas e do nome da chapa que almeja candidatar-se, exceto para a Coordenação de Aposentados que possui ordenamento próprio na Seção II deste Capítulo.

Art. 8º. Para a inscrição da Diretoria Executiva, um dos(as) componentes fará a inscrição da chapa (indicando o nome da chapa) juntamente com o envio da Proposta de Trabalho, conforme o ANEXO 2 que acompanha este Regimento Eleitoral.

§ 1º. Os(as) sindicalizados(as) que tiverem interesse em participar do processo eleitoral como membro(a) de chapa, na qualidade de Coordenação de Políticas de Ação e organização – Colegiado de Ação (três membros(as)), Colegiado de Organização (três membros(as)); e Coordenação de Políticas Permanentes - Colegiado de Política Educacional (um membro(a)), Colegiado de Política de Formação Sindical (um membro(a)) e Colegiado de Política de Cultura e Lazer (um membro(a)), deverão fazer seus pedidos de inscrição individualmente com indicação do nome da chapa que deseja integrar, de acordo com o Anexo II deste Regimento Eleitoral.

§ 2º. A inscrição individual do candidato deverá ser registrada em formulário próprio (Anexo II), no [site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18](https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18), conforme cronograma que integra este regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DE APOSENTADOS

Art. 9º. A candidatura do(a) Coordenador(a) para o Colegiado de Aposentados(as) será nominal e eleita, exclusivamente, pelo seu segmento, conforme preceitua o art. 57 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

§ 1º. A Coordenação do Colegiado de Aposentados(as) corresponde a uma vaga na Coordenação de Políticas Permanentes da Direção Executiva, conforme art.39, inciso IV, do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

§ 2º. A inscrição individual do(a) candidato(a) deverá ser registrada em formulário próprio (Anexo II), no site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18>, conforme cronograma que integra este regimento.

§ 3º. O(A) candidato(a) eleito(a) na vaga única de Coordenação do Colegiado de Aposentados(as), após a homologação do resultado final, fará parte da Direção Executiva estando suas competências dispostas no art. 44 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal será de candidatura nominal, com inscrição individual dos(as) candidatos(as), na forma do art. 23 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL, sendo eleitos(as) como titulares os(as) três primeiros(as) com maior número de votos válidos, em ordem decrescente.

§ 1º. Serão considerados integrantes suplentes do Conselho Fiscal os(as) três candidatos(as) com votação imediatamente inferior, em ordem decrescente.

§ 2º. Para ser realizada a eleição deverá haver, no mínimo, três candidatos(as) para o Conselho Fiscal. Caso contrário, essa Comissão Eleitoral chamará uma nova eleição, no prazo de um mês após a conclusão do processo eleitoral aqui assinalado.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá dentre os(as) seus(suas) membros(as) o(a) seu(sua) Coordenador(a), em conformidade com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

§ 4º. A inscrição individual do(a) candidato(a) deverá ser registrada em formulário próprio (Anexo II), no site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18>, conforme cronograma que integra este regimento.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

Art.11. A Direção Executiva do SINASEFE - Seção Sindical IFSul garantirá estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral, suprindo recursos financeiros, administrativos e outros que se fizerem necessários ao tempo do processo eleitoral.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

Art. 12. A listagem dos sindicalizados aptos a votar ou candidatar-se no processo eleitoral biênio 2025-2027 - com indicação de nome, número de cadastro de pessoa física e lotação - será disponibilizada pela Diretoria Executiva do SINASEFE – Seção Sindical IFSUL, no dia seguinte a homologação do Regimento Eleitoral, à Comissão Eleitoral através do e-mail sinasefeifsulcoe2025@gmail.com.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do SINASEFE - Seção Sindical IFSul computará a quitação financeira do sindicalizado até o último dia do mês anterior ao da Assembleia Geral que homologa o Regimento Eleitoral.

Art. 13. Uma vez homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as) para os três processos eleitorais, a COE fará a indicação numérica da chapa para a candidatura da Diretoria Executiva e divulgará as candidaturas aos(as) sindicalizados(as) participantes do processo eleitoral através do site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2025-2027>.

Art. 14. Os procedimentos que constituem este processo eleitoral estão ordenados no Cronograma que acompanha o presente Regimento Eleitoral, biênio 2025-2027, sendo que os prazos ali estabelecidos deverão ser cumpridos pela COE, atual Diretoria Executiva do SINASEFE- Seção Sindical IFSul, candidatos(as) e sindicalizados(as).

SEÇÃO I DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15. A solicitação de impugnação somente poderá ser realizada por sindicalizados(as) quites com as suas obrigações sindicais, estatutárias e regimentais e que conste na lista de sindicalizados(as) aptos a votar emitida pela Diretoria Executiva na forma do art. 12 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 16. As candidaturas individuais e a(s) chapa(s) homologadas podem ser impugnadas através de formulário próprio (ANEXO II) que integra este Regulamento Eleitoral, por meio do site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2025-2027>, dentro do prazo do cronograma, com a enumeração das razões do motivo da falta de concordância.

Art. 17. Os resultados da apuração de votos podem ser impugnados através de formulário próprio (ANEXO II) que integra este Regulamento Eleitoral, por meio do site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2025-2027>, dentro do prazo do cronograma, com a enumeração das razões do motivo da falta de concordância.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

Art. 18. O parecer defensivo da Comissão Eleitoral relativo ao resultado das eleições pode ser contestado pelos(as) sindicalizados(as) que participam do processo eleitoral, através do formulário próprio (ANEXO II) que integra este Regulamento Eleitoral, por meio do site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2025-2027>, com solicitação de fixação de data de Assembleia Geral, obedecendo a etapa e período do cronograma que integra o presente Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A campanha eleitoral deste pleito sindical dar-se-á no período estabelecido no cronograma – ANEXO I do presente regimento.

Art. 20. Os(As) candidatos(as) poderão fazer uso de propagandas no formato físico ou de suporte digital, obedecido ao prazo de campanha estabelecido neste regimento.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) a limpeza ou retirada do material de propaganda eleitoral do pleito sindical no espaço da Reitoria e dos campi.

Art. 21 - Todo o material de propaganda eleitoral será custeado pelos(as) candidatos(as) e/ou seus(suas) apoiadores(as).

Parágrafo Único. O material de propaganda eleitoral não poderá ser custeado ou possuir quaisquer tipos de apoios do SINASEFE Nacional ou Seção Sindical IFSul.

Art. 22. A propaganda eleitoral de cada candidato(a) ou chapa deverá respeitar as normas estabelecidas pelas Direções das Unidades do IFSul.

Art. 23. Poderão ser realizados debates, por segmento, de forma online, em comum acordo entre as candidaturas.

§ 1º. Os debates, caso ocorram deverão ser realizados no período estabelecido para campanha eleitoral.

§ 2º. A candidatura interessada deverá solicitar a realização de debate com, no mínimo, 72h de antecedência da data proposta, enviando e-mail para Comissão Eleitoral.

§ 3º. As demais candidaturas do segmento terão 24h para indicar se concordam em participar do debate.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

§ 4º. Para realização de debate, pelo menos duas candidaturas deverão manifestar interesse.

§ 4º. As regras para o debate serão estabelecidas em reunião prévia entre a Comissão eleitoral e as candidaturas do segmento que manifestaram interesse, a qual deverá ocorrer, no mínimo, 24h antes do debate.

Art. 24. No dia de votação do pleito eleitoral é vedada qualquer manifestação do(a) candidato(a), apoiadores(as) e sindicalizados(as) em ambiente virtual, podendo a parte transgressora ser responsabilizada de acordo com Estatuto do SINASEFE.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 25. A votação deste processo eleitoral ocorrerá, conforme cronograma – Anexo I deste Regimento Eleitoral, entre o horário das 8h às 18h, de modo, exclusivamente, virtual, através da plataforma Eleja Online.

Art. 26 - Será considerada eleita:

- a)** para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- b)** para a vaga única na Coordenação do Colegiado de Aposentados(as), aquele(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos válidos.
- c)** para integrar o Conselho Fiscal, os três nomes de candidatos(as) que receberam o maior número de votos válidos, em ordem decrescente.

Art. 27. É expressamente proibida a captação de imagem do voto depositado na urna virtual.

Parágrafo Único. O(A) sindicalizado(a) que divulgar as imagens do voto depositado na urna virtual ou qualquer outra das etapas do processo eleitoral será responsabilizado(a), sendo-lhe aplicada a(s) sanção(ões) correspondente(s) prevista nos artigos 54 e 56 do estatuto do SINASEFE.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. A apuração dos votos iniciar-se-á conforme cronograma – Anexo I do presente Regimento Eleitoral, às 18h e 15 minutos, em ambiente virtual.

§ 1º A apuração dos votos será presidida pela COE, em ambiente virtual, sendo transmitida pelo canal SINASEFE - Seção Sindical IFSul na plataforma Youtube.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

§ 2º Uma vez iniciada a apuração de votos esta não será interrompida.

§ 3º Eventuais impugnações estão previstas na Seção I, deste Capítulo.

Art. 29. Será facultada a participação de um fiscal de cada chapa para a Diretoria Executiva e de um fiscal para as candidaturas individuais da Coordenação do Colegiado de Aposentados(as) e Conselho Fiscal, desde que tenham sido indicados com, pelo menos, 24h de antecedência, através do endereço eletrônico sinasefeifsulcoe2025@gmail.com.

Art. 30. Havendo empate na contagem de votos válidos entre as chapas concorrentes para Direção Executiva, será realizada uma nova votação em data designada pela COE e homologada em Assembleia Geral.

Art. 31. Havendo empate entre candidatos(as) para a Coordenação do Colegiado de Aposentados(as), será considerado(a) eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade, considerando a ordem ano- mês - dia.

Art. 32. Havendo empate entre candidatos(as) para o Conselho Fiscal, serão considerados(as) eleitos(as) aqueles(as) que tiver maior idade, considerando a ordem ano- mês - dia.

Art. 33. Encerrada a apuração de votos no ambiente virtual, serão formalizados os procedimentos e resultados em Ata da Eleição firmada pelos membros da COE e divulgados no site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2025-2027>, tudo em conformidade com o cronograma.

Art. 34. Na Ata de Eleição deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Número total de eleitores(as)

II - Número de votos válidos atribuídos a cada chapa da Direção Executiva

III - Número de votos válidos atribuídos para a Coordenação de Aposentados

IV - Número de votos válidos atribuídos a cada candidato(a) para o Conselho Fiscal

V - Número de votos em branco

VI - Número total de votantes

Art. 35. Em não havendo impugnações e divulgado os resultados, a COE proclamará oficialmente os vencedores da Diretoria Executiva, Coordenação do Colegiado de Aposentados(as) e Conselho Fiscal.



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedada a participação de qualquer membro(a) da Comissão Eleitoral Biênio 2025-2027 em quaisquer das chapas para concorrer a Diretoria Executiva, Coordenação do Colegiado de Apresentados(as) ou Conselho Fiscal.

Art. 37. Todas as intervenções da COE serão discutidas entre seus membros, exclusivamente e coletivamente, e serão externadas por meio de parecer, ata e relatório assinado por todos(as) os membros(as).

Art. 38. O presente Regimento Eleitoral Biênio 2025-2027, é constituído das disposições normativas, Anexo 1 (Cronograma) e Anexo 2 (Orientações).

Art. 39. Após a homologação deste Regimento Eleitoral para o biênio 2025-2027, pela Assembleia Geral do SINASEFE- Seção Sindical IFSul, ele será, imediatamente, divulgado pela secretaria da entidade no site <https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18>.

Art. 40. Para dirimir eventuais conflitos no processo eleitoral deverão ser considerados o Estatuto do Sinasefe (homologado em novembro de 2023), o Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSul (homologado em maio 2023) e o presente Regimento Eleitoral, biênio 2025-2027.

Art. 41. Eventuais dúvidas durante o processo eleitoral que não estejam aqui descritas, serão dirimidas pela COE, no prazo de 24 horas.

Pelotas, 09 de setembro de 2025.

Maria de Fátima Medeiros

Osni da Costa Rodrigues

Vinicius Waltzer Rocha



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL

ETAPAS	PERÍODO
1. Aprovação do Regimento Eleitoral em Assembleia Geral	08/09/2025
2. Publicação do Regimento Eleitoral homologado.	09/09/2025
3. Inscrição de chapas para a Diretoria Executiva, e individuais para Coordenação do Colegiado de Aposentados(as) e Conselho Fiscal.	09 a 16/09/2025
4. Homologação das candidaturas	17/09/2025
5. Pedidos de impugnações às candidaturas	18/09/2025
6. Divulgação dos pedidos de impugnações, no site SINASEFE IFSul	19/09/2025
7. Divulgação do parecer da COE, relativo a eventual impugnação	19/09/2025
8. Apresentação de defesa da impugnação	22/09/2025
9. Divulgação da defesa da impugnação, no site SINASEFE IFSul	23/09/2025
10. Divulgação do parecer da COE, relativo à defesa da impugnação	23/09/2025
11. Campanha eleitoral	24/09 a 07/10/2025
12. VOTAÇÃO (quarta -feira)	08/10/2025 das 8h às 18h
13. Apuração de votos	08/10/2025, às 18h15
14. Divulgação da Ata de Apuração	08/10/2025
15. Impugnação do resultado das eleições	09/10/2025 até as 18h
16. Apresentação de parecer defensivo da COE	10/10/2025
17. Contestação ao parecer defensivo da COE	13/10/2025
18. Assembleia Geral de Homologação do Resultado Final das Eleições	15/10/2025



SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO À PÁGINA DO SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFSUL:

- Entrar no seguinte endereço ,<http://www.sinasefeifsul.org.br>>;
- Entrar na “Área do filiado”;
- Faça o seu cadastro;
- Caso já seja cadastrado, coloque o seu SIAPE e a senha;
- Preencha o formulário desejado
 - Formulário de inscrição de chapa, coordenação de aposentados ou conselheiro fiscal, ou
 - formulário de impugnação, ou
 - formulário de defesa de impugnação.